PROJETO DE LEI N°_____/2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS O DIA MUNICIPAL DO TAI CHI CHUAN EM SETE LAGOAS.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia Municipal do Tai Chi Chuan", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de abril em Sete Lagoas.

Parágrafo único - O Tai Chi Chuan é uma arte marcial suave executada com movimentos lentos e fluidos, técnica importante da cultura chinesa.

Art. 2º - As atividades: palestras, debates, seminários, aula aberta poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil organizada que já atuam na temática ou integrar as atividades e campanhas já realizadas no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2024.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
Vereador PMN

@joaoevangelista.7l
31.9 8876.1076 31.3779-6319
vereador.joaoevangelista@gmail.com
Rua Domingos Louverturi, 335, 2° Andar, Sala 207, São Geraldo
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear a prática chinesa instituindo o Dia Mundial do Tai Chi Chuan ocorre anualmente no último sábado do mês de abril, que já é realidade em mais de 60 países.

Os textos clássicos do Tai Chi Chuan orientam a vencer o movimento por meio da quietude, a dureza por meio da suavidade e o rápido por meio do lento. Seus criadores se basearam na observação da Natureza, mais precisamente no estudo dos princípios da interação entre os diversos elementos naturais.

O Tai Chi Chuan é atualmente praticado em todo o mundo. É apreciado no Ocidente especialmente por sua relação com meditação e promoção da saúde, oferecendo tranquilidade e equilíbrio aos que vivem nas grandes cidades. No Brasil a prática iniciou-se na década de 1960 em São Paulo e Rio de Janeiro, cidades com grande número de chineses.

A ação, como propõe o texto, se trata de diretrizes, não invadindo competência do órgão executivo, não gerando nenhum custo para a municipalidade.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2024.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE SÁ
Vereador PMN